

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização.

Art. 3º - Caberá a esta Equipe de Fiscalização emitir aceitação provisória relativa à execução do objeto contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

FÁBIO PARAVIDINO DA SILVA  
Subsecretário Executivo

Id: 2721543

## Secretaria de Estado das Cidades

### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 13/03/2026

\*PROCESSO Nº SEI-510001/000199/2026 - AUTORIZO a inexistência de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), referente à participação de servidores da Secretaria de Estado das Cidades no 21º Congresso Brasileiro de Provedores e Agentes de Contratação, a ser realizado no período de 23 a 26 de março do ano corrente, em Foz do Iguaçu/PR.

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 17/03/2026.

Id: 2721777

## Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO GESTOR E DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### PORTARIA CONJUNTA FEPROCON/PROCON-RJ Nº 31 DE 06 DE MARÇO DE 2026

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA

O GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEPROCON E O DIRETOR - PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Estadual nº 50.102 de 14 de janeiro de 2026, que "Estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026 e dá outras providências" e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências" bem como o que consta no Processo nºs SEI-240002/005526/2025 e SEI-240002/000395/2026:

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Aplicação de recursos para implantação das ações de aprimoramento bem como na manutenção das despesas de custeio e investimento do PROCON-RJ.

II - **VIGÊNCIA:** de 01/01/2026 até 31/12/2026.

III - **DE/Concedente:** Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

**UO:** 62640 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON  
**UG:** 476100 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON

IV - **PARA/Executante:** Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.

**UO:** 62360 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.  
**UG:** 213600 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.

#### V - CRÉDITO PT:

P.T: 22640.04.122.0480.1150

MODALIDADE	FR	VALOR
3390	1.501.230	R\$ 6.946.692,84
3391	1.501.230	R\$ 43.825,42

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE- Rio em favor do exequente sem adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2026

PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA  
Gestor FEPROCON

MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente - PROCON/RJ

Id: 2721766

### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DE DIRETORIA JURÍDICA

DE 10/02/2026

PROCESSO SEI-240002/003491/2023 - LIGHT SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADE S/A - BRUNO CALFAT, OAB/RJ nº 105.258

**NOTIFIQUE-SE** o fornecedor do **NÃO CONHECIMENTO** do recurso. Considerando a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos e eventuais petições deverão ser realizados por meio da plataforma: <https://portalsei.rj.gov.br>

PROCESSO SEI-240002/002191/2024 - APPLE COMPUTER BRASIL LTDA - ANDRÉIA NISHIOKA, OAB/SP nº 157.847

**ACOLHO** o recurso e determino o **ARQUIVAMENTO** do processo citado. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br>

PROCESSO SEI-240002/000816/2024 - PIZZARIA NOVA BANGU LTDA. - DR. VINICIUS MAGNI VERÇOZA - OAB/RJ nº 132.190

**NOTIFIQUE-SE** o fornecedor do **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração, mantendo-se integralmente a decisão administrativa de segunda instância. Considerando a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos e eventuais petições deverão ser realizados por meio da plataforma: <https://portalsei.rj.gov.br>

DE 29/09/2025

PROCESSO SEI-240002/000066/2024 - CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SÃO PAULO S.A - DR. DANIEL FORTES AGUILERA CAMPOS - OAB/RJ 222399

**NOTIFIQUE-SE** o fornecedor do **NÃO CONHECIMENTO** do recurso. Considerando a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos e eventuais petições deverão ser realizados por meio da plataforma: <https://portalsei.rj.gov.br>

PROCESSO SEI-240002/000321/2024 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS ROUTE 206 LTDA - CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA, IDENTIDADE Nº 266980499 DETRAN/RJ

**NOTIFIQUE-SE** o fornecedor do **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração. Considerando a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos e eventuais petições deverão ser realizados por meio da plataforma: <https://portalsei.rj.gov.br>

Id: 2721847

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SUBSECRETARIA EXECUTIVA E GESTÃO INTEGRADA

#### DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 17/03/2026

PROCESSO Nº SEI-090001/000425/2024 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece o no artigo 64 da Lei Federal 4.320/1964 e § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI- CNPJ 07.340.993/0001-90, no valor de R\$ 371.838,98 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). Referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato SESP nº 002/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens, para prosseguimento do feito no que se refere a publicação do ato em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2721805

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 17.03.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/098097/2025 - AUTORIZO a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor de ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL (APDF) - CNPJ 01.264.092/0001-80, no valor de R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais), para inscrição de servidores para participação no XIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais (ENPF), em Brasília/DF.

Id: 2721797

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

#### ATA DA 615ª SESSÃO

Aos dias 23 de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 9h, na sala Hélio Saboya Ribeiro dos Santos - Sala do Conselho, situada na Rua do Carmo, nº 27, 13º andar, compareceram à 615ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob a presidência do Procurador-Geral do Estado Renan Miguel Saad e com a presença do Subprocurador-Geral do Estado Rogério Carvalho Guimarães, os Procuradores do Estado e Conselheiros Adriana de Biase Ninho, Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque (na ausência justificada do titular), Mariana de Almeida Cintra Barroso do Nascimento (na ausência justificada do titular), Rafael Rolim de Minto, Rafael Santana Bastos (na ausência justificada do titular), Gabriel Pacheco Ávila, Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias (na ausência justificada do titular), Guilherme Jales Sokal, Ricardo José da Rocha Silva (na ausência justificada do titular), Fabiana Peixoto Siccardi e Filipe Bezerra de Menezes Picanço. Presentes também a Procuradora-Corregedora, Ana Alice de Oliveira e os convidados: o Procurador-Chefe do CEJUR Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho e o Procurador-Assistente do CEJUR Rodrigo de Almeida Távora. Havendo o número legal de presentes foi aberta a sessão às 09:10 min, e designada para secretariar os trabalhos a Procuradora-Corregedora. O Sr. Presidente deu a palavra à Procuradora-Corregedora, para exposição da pauta: 1. SEI-140001/020416/2023 - sigiloso; 2. SEI-140001/059643/2024 - confirmação estágio servidor; 3. SEI-140001/052446/2022 - confirmação estágio Procurador do Estado; 4. SEI-140017/011271/2022 - custeio; 5. SEI-140001/097907/2025 - custeio; 6. SEI-140001/097935/2025 - custeio; e 7. Assuntos Gerais. A Corregedora pediu a inversão da pauta o que foi atendida pelo Presidente da Sessão e Conselheiros. Item 4 da pauta, deferido, em parte, reembolso a partir da publicação da Resolução PGE/RJ nº 5.229 de 23 de julho de 2025, quanto aos pedidos pretéritos, a Requerente deverá comprovar que a sua situação amoldada-se, perfeitamente, aos precedentes invocados, item 5 da pauta: deferido, por unanimidade, com a recomendação de apresentação de plano de ação que contemple o apoio da assessoria do gabinete da área vinculada à Especializada dos requerentes, cujos integrantes

exercem funções de chefia, bem como a avaliação da conveniência de eventual redução do número de integrantes. Foi observada, ainda, a necessidade de que os interessados requeiram a respectiva licença para o período de afastamento, bem como promovam a suspensão de eventual substituição que estejam exercendo. Item 6 da pauta foi indeferido, por maioria, pela escassez de informações atinentes ao objeto e conteúdo do Congresso, bem como dos palestrantes que restam indefinidos. Na sequência, o Procurador-Geral agradeceu a presença do Procurador-Chefe do CEJUR que, recebidos os cumprimentos, se ausentou da sessão. Em prosseguimento: item 2 da pauta: recomendação, por unanimidade, de confirmação na carreira do servidor referido no respectivo SEI pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral, Item 3 da pauta: recomendação, por unanimidade de confirmação do Procurador do Estado a que se refere o respectivo SEI pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral. Item 1 da pauta (sigiloso). A Corregedora iniciou, registrando o mérito institucional da iniciativa implementada na gestão da Procuradora-Corregedora que a antecedeu, Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym que estruturou e colocou em prática um programa sistemático de correções ordinárias, com foco organizacional e preventivo. Exatamente no cumprimento dessa política institucional que se identificou situação atípica o que ensejou a instauração da presente Correição Extraordinária. Na sequência, foi apresentado o relatório final da correição extraordinária, à cuja solução a presente Corregedora aderiu. Após intensa discussão entre os Conselheiros acerca dos fatos narrados, deliberou-se pela aprovação do relatório final, com a recomendação à Corregedoria para que, previamente ao encaminhamento do expediente ao Procurador-Geral, promova a reformulação do relatório, mediante a subdivisão dos achados por regional (regional de origem e regional destinatária), com vistas à eventual instauração de investigação preliminar quanto aos fatos relacionados à regional de origem, bem como à abertura de investigação preliminar em relação ao acervo do Procurador mencionado no aditamento ao relatório final. Deliberou-se, por fim, recomendar à Corregedoria que proceda as medidas cabíveis de responsabilização disciplinar no âmbito da própria Corregedoria e, no contexto da apuração de eventual responsabilidade funcional, que avalie a conveniência de oferecer aos investigados formas de reparação ou regularização da conduta. Não havendo mais a ser discutido, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos. Processo nº SEI-140001/010087/2026.

#### ATA DA 616ª SESSÃO

Aos dias 05 de março de dois mil e vinte e seis, às 10h30min, na sala Hélio Saboya Ribeiro dos Santos - Sala do Conselho, situada na Rua do Carmo, nº 27, 13º andar, compareceram à 616ª Sessão do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, sob a presidência do Procurador-Geral do Estado Renan Miguel Saad, os Procuradores do Estado e Conselheiros Veronica Pinheiro Vidal (na ausência justificada do titular), Fernando Barbalho Martins, Cintia Guimarães Morgado (na ausência justificada do titular), Rodrigo Crelier Zambão, Gabriel Pacheco Ávila, Andrea Braga Peixoto Pontes, Guilherme Salgueiro Pacheco de Aguiar (na ausência justificada pelo titular), Ricardo José da Rocha, Fabiana Peixoto Siccardi e Filipe Bezerra de Menezes Picanço. Presentes também a Procuradora-Corregedora, Ana Alice de Oliveira, o Subprocurador-Geral do Estado e Presidente da Banca Organizadora do 19º Concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Rogério Carvalho Guimarães, e o Procurador-Chefe do Cejur, Carlos Edison Monteiro do Rego Filho. Havendo o número legal de presentes, foi aberta a sessão às 10:45min e designada para secretariar os trabalhos a Procuradora-Corregedora. O Sr. Presidente deu a palavra à Procuradora-Corregedora para a exposição da pauta: 1. SEI-140001/077055/2024 - Aprovação da banca examinadora do 19º concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro e 2. Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Procurador-Geral fez uma exposição sobre a reestruturação administrativa a ser implementada. Terminado esse relato, o Procurador-Geral agradeceu a presença de todos, informando que precisava se ausentar por compromissos externos. Nesse momento, às 11:10 min, o Subprocurador-Geral do Estado e Presidente da Banca Organizadora do 19º Concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Rogério Carvalho Guimarães, assumiu a presidência da sessão e expôs os critérios que orientaram a escolha dos membros da Banca Examinadora, incluindo a preocupação de a banca ter representatividade de gênero. A Conselheira Cintia Guimarães Morgado manifestou, nesse momento, seu contentamento pelo aumento da representatividade feminina na Banca Examinadora. O Presidente apresentou os nomes dos convidados para integrarem a referida Banca. Os nomes dos indicados foram celebrados pelos Conselheiros e aprovados. Não havendo mais a ser discutido, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos. Processo nº SEI-140001/013943/2026.

Id: 2721851

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 46/2026.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E MEUCASH-CARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCIEROS S.A.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes as operações de descontos vinculados ao cartão de adiantamento salarial, previsto no inciso XIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016, acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 49.526/2025.  
**PRAZO:** 17/03/2026 a 17/03/2027.  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/03/2026.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/001674/2026.**

Id: 2722102

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

##### AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº PERP 03/2026**

**A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela licitante R3M IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PERP 03/2026, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Da análise dos recursos à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, o Secretário de Estado da Casa Civil DECIDIU conhecer o recurso da licitante R3M IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA e NEGAR PROVIMENTO, mantendo assim, a decisão que declarou vencedora do certame a empresa GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP.

O fundamento da decisão recursal encontra-se disponível no processo administrativo, doc. SEI 127362907. PROCESSO SEI-150001/009601/2025.

Id: 2722078